



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 014/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO
AMAPÁ – SETAP.**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá (SETAP)**, doravante reconhecido como **CONTRATADO**, com sede na Rua Odilardo Silva, nº1039, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-151, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 00.723.187/0001-51, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente o Senhor **DECIO SANTOS DE MELO**, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade N° 80693697-5-SSP/MA e CPF N° 196.598.223-91, residente e domiciliado em Macapá/AP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.000396/2013-15**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2013**, realizada nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no *caput* do Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por inviabilidade de competição, pelo fato do **CONTRATADO** se

tratar de fornecedor único do serviço de créditos passagens, objeto de aquisição deste contrato, entidade representante e agregadora das empresas de transportes urbano e interurbano que são concessionárias de serviço público de transporte coletivo no Estado do Amapá; conforme comprovam do art. 262, § 3º da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 360, de 22 de junho de 1992 e a Ordem de Serviço nº 14/2002 – EMTU, de 24 de maio de 2002, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá, destaque para art. 10, § 1º e o Decreto nº 1061/97 PMM (dispões sobre regulamentação da meia passagem a estudantes) e Termo de Compromisso de ajustamento de Conduta SETAP – MPAP, (cujos documentos comprobatórios seguem anexos a este contrato como parte integrante e indissociáveis do mesmo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá (SETAP), com a finalidade de fornecer créditos de meia-passagem, para atender ao programa Pró-Estudante Transporte Urbano e Transporte Interurbano, integrante do Programa de Suporte a Estudantes de Graduação – Pró-Estudante, com recursos disponibilizados pelo governo federal, MEC/SESu, através do Programa de Suporte a Estudantes de Graduação (Pró-Estudante2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com a legislação em vigor e se assim houver interesse das partes, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhada por escrito ao **CONTRATADO**, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência antes da expiração deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado deste Contrato é de R\$ **684.160,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais)** para atender ao programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de valor unitário definido pelo poder público municipal, no caso do valor de passagem urbana em Macapá - AP, e pelo poder público estadual, no caso da passagem interurbana Macapá-Santana-AP, o valor aqui apresentado é estimativo de atendimento aos beneficiários, sendo que, caso haja aumento ou diminuição no valor das passagens no período de vigência deste contrato, serão revistas as quantidades

de créditos de meia-passagem ofertadas aos beneficiários ou suplementado o valor do presente contrato, nos limites da lei, se necessário for.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao contratante, Programa de Trabalho 062155, Fonte de Recurso 0100000000, Elemento de Despesa 339039 e Empenho nº 2013NE800164.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, o valor certo, fixo e irrevogável, de **R\$ 684.160,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais)** para atendimento ao Pró-Estudante Transporte Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro/UNIFAP, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, que será referente à quantidade de créditos efetivamente debitados nas carteiras de meias-passagens dos beneficiários, que estejam de acordo com a solicitação encaminhada pela **PROEAC/CONTRATANTE**, até a quitação do valor global deste contrato, comprovados por um relatório de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, e onde deve constar a data e a quantidade individual e total dos créditos de meia-passagem e descrição nominal dos beneficiados, inclusive com o nome e explicação daqueles que por qualquer motivo não o receberam, e deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal em conformidade com o relatório de serviços, será procedida a sua devolução ao **CONTRATADO** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de pagamento o **CONTRATADO** deverá encontrar-se em situação regular referente aos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas emitidas pela Justiça do Trabalho.

II - A verificação da regularidade do **CONTRATADO** será feita através de consulta "on line" Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas condições abaixo discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao **CONTRATADO** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATADO**

- I. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações da PROEAC/**CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II. Apresentar relatório de serviços, com nota fiscal discriminativa dos serviços;
- III. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- IV. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- V. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VI. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VII. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- IX. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra o **CONTRATADO**;
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente

contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATANTE**

- I. Expedir solicitações mensais necessárias à execução dos serviços previstos no presente contrato, onde conste a lista dos beneficiários, a quantidade de créditos para cada um, com valor individual, total e custo total, e demais determinações para sua correta execução;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto do presente contrato;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente contrato, depois de verificada a regularidade fiscal do **CONTRATADO**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente a PROEAC/ **CONTRADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido neste contrato com a **CONTRATANTE** sujeita o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

- I. Advertência;

- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso o **CONTRATADO** não apresente a nota fiscal/fatura em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79, com as consequências do art. 80 da referida lei, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo as limitações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá - AP, 28 de Junho 2013.



Seloniel Barroso dos Reis

Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Decio Santos de Melo

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá – SETAP

Testemunhas:

1.



CPF:

491.626.759-15

Regina Schinda
Chefe da Divisão de
Contratos e Convênios
Portaria nº 467/2013-UNIFAP

2.

CPF: